



Município de Tupanciretã  
Poder Executivo Municipal  
Procuradoria Jurídica

---

**DECRETO Nº 6018  
DE 14 DE JANEIRO DE 2021.**

Reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Tupanciretã para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Tupanciretã-RS**, no uso das fontes de direito aplicáveis, e

**CONSIDERANDO** o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pelo Governo Federal, por meio da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, reconhecida pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, e pelo Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020 e alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acesso digno à saúde pública (direito fundamental de segunda geração / dimensão);

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o aumento dos casos no território do Município de Tupanciretã combinado com a diminuição de leitos na Região 12;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ponderação de princípios constitucionais quando estiverem em conflito – liberdade individual *versus* vida e dignidade da pessoa humana;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica reiterado o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Tupanciretã para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

**Parágrafo único.** Todas as pessoas (físicas e jurídicas) dentro do território do Município de Tupanciretã **deverão adotar obrigatoriamente** as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

**Art. 2º** As autoridades competentes editarão atos normativos específicos para regulamentação deste Decreto, oportunizando a ampla publicidade.



Município de Tupanciretã  
Poder Executivo Municipal  
Procuradoria Jurídica

---

**Art. 3º** O ESF 4 (Posto de Saúde Tio Riva) ficará como ponto de referência para o atendimento do COVID-19 no Município de Tupanciretã.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Municipal nº 5985/2020.

**Art. 5º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a Situação de Calamidade Pública, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ**, aos 14 (quatorze) dias do mês de janeiro de 2021.

**Gustavo Herter Terra**  
**Prefeito de Tupanciretã**

Registre-se e Publique-se